

PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM JURÍDICO Nº 78

Janeiro - 2016

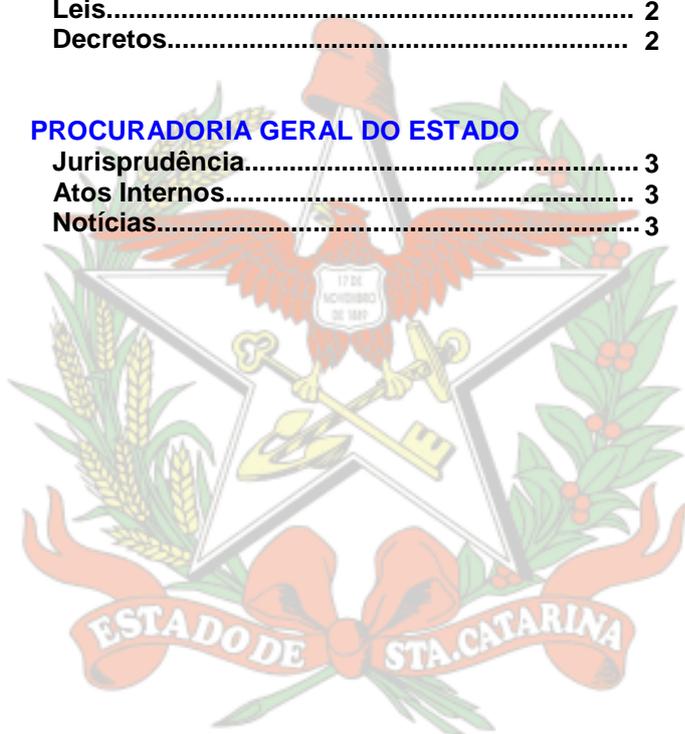
SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis.....	2
Decretos.....	2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência.....	3
Atos Internos.....	3
Notícias.....	3



GOVERNADOR DO ESTADO
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO**
João dos Passos Martins Neto

**SUBPROCURADOR-GERAL
DO CONTENCIOSO**
Ricardo Della Giustina

LEGISLAÇÃO**ESTADUAL***Leis***Lei Complementar Nº 661, de 2 de dezembro de 2015**

Institui o Regime de Previdência Complementar (RPC-SC) de que tratam os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República, no âmbito do Estado de Santa Catarina, fixa o limite máximo aos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC) e estabelece outras providências.

Lei Complementar Nº662, de 11 de dezembro de 2015

Altera a Lei Complementar Nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Lei Complementar Nº 663, de 16 de dezembro de 2015

Transforma cargos do quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual.

Lei Complementar Nº 664, de 16 de dezembro de 2015

Eleva e cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria de Justiça, colocando cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria em extinção.

Lei Complementar Nº 665, de 16 de dezembro de 2015

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 197, de 2000 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina) e cria cargos no Quadro de Pessoal do MPSC.

Lei Complementar Nº 666, de 18 de dezembro de 2015

Altera a Lei Complementar nº 202, de 2000, que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Lei Complementar Nº 667, de 28 de dezembro de 2015

Altera a Lei Complementar nº 313, de 2005, que institui o Código de Direitos e Deveres do Contribuinte do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Lei Complementar Nº 668, de 28 de dezembro de 2015

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

Lei Nº 16.795, de 16 de dezembro de 2015

Dispõe sobre a transformação das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional em Agências de Desenvolvimento Regional, extingue cargos e estabelece outras providências.

Lei Nº 16.803, de 16 de dezembro de 2015

Dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais nas comarcas de Correia Pinto, Coronel Freitas, Jaguaruna, Lauro Müller, Lebon Régis, Otacílio Costa, Caibi, Caxambú do Sul, Nova Erechim, Penha, Morro da Fumaça e adota outras providências.

Lei Nº 16.806, de 16 de dezembro de 2015

Dispõe sobre a criação de serventias extrajudiciais na comarca da Capital e adota outras providências.

Lei Nº 16.834, de 16 de dezembro de 2015

Institui a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo e estabelece outras providências.

Lei Nº 16.851 de 17 de dezembro de 2015

Dispõe sobre o compartilhamento de imagens e sistemas de imagens pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e Fundacional do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Lei Nº 16.852, de 17 de dezembro de 2015

Institui a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Lei Nº 16.853, de 18 de dezembro de 2015

Altera a Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e adota outras providências.

Lei Nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015

Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

*Decretos***Decreto Nº 496, de 3 de dezembro de 2015**

Regulamenta a Lei nº 16.070, de 2013, que dispõe sobre a oferta de bens móveis e imóveis e de serviços em jornais, revistas e demais periódicos e meios de comunicação.

Decreto Nº 528, de 16 de dezembro de 2015

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina.

Decreto Nº 539, de 17 de dezembro de 2015

Disciplina a redistribuição de servidores lotados na extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis e estabelece outras providências.

Decreto Nº 544, de 17 de dezembro de 2015

Altera o art. 2º do Decreto nº 460, de 2015, que dispõe sobre a remissão de débitos tributários autorizada pelo Convênio ICMS nº 84, de 2015

Decreto Nº 548, de 18 de dezembro de 2015

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina para o exercício financeiro de 2015.

Decreto Nº 553, de 18 de dezembro de 2015

Cria a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPREV), dispõe sobre sua vinculação no âmbito do Poder Executivo e estabelece outras providências.

Portaria Conjunta Nº 5 SEA/IPREV, de 10 de dezembro de 2015

Criação de comissão de estudos para verificação da legalidade, viabilidade da instituição de fundo imobiliário, com objetivo de obtenção de receitas para a Previdência do Estado de Santa Catarina.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA

Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Nº 1.565.678 - SC (2015/0282827-0)

Relator: Ministro Humberto Martins
Agravante: Estado de Santa Catarina
Procuradora: Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso e outro(s)
Publicação: 11 de dezembro de 2015.

Ementa
Processual civil e administrativo. Servidor público estadual. Conversão da remuneração em URV. Lei local. Análise. Impossibilidade na via eleita. Súmula 280/STF. Reconsideração. Recurso especial não conhecido.

Decisão
Prospera a pretensão recursal do agravante. Conforme consignado na decisão agravada, o entendimento do STJ é firme no sentido de que, em pleitos de diferenças salariais originadas da conversão de cruzeiros reais para URV, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ.

Com efeito, da análise detida dos autos e da minuciosa leitura da decisão agravada, verifica-se que procede a afirmação da agravante acerca da impossibilidade de conhecimento do recurso especial do servidor, ante o óbice contido na Súmula 280/STF.

Isso porque as diferenças remuneratórias decorrentes da conversão de proventos de servidores em URV, conquanto não possam ser compensadas por reajustes ulteriores, admitem limitação temporal nas hipóteses de reestruturação da carreira com instituição de novo regime jurídico remuneratório.

No caso dos autos, a Corte de origem consignou que "eventuais perdas salariais por conta da equivocada conversão dos vencimentos do autor em URV perduraram, no máximo, até a edição da Lei Complementar Estadual n. 254/03, enquanto que a ação sob exame restou aforada apenas em 2014" (fl. 117, e-STJ).

Assim, não merece prosperar a irresignação do recorrente, uma vez que, para se aferir a procedência de suas alegações, seria necessário proceder à interpretação de norma local, cujo exame é inviável na via do recurso especial, em virtude da vedação prevista na Súmula 280/STF, segundo a qual "por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

(...)

Ante o exposto, utilizando-me do juízo de retratação, reconsidero a decisão de fls. 233/236 (e-STJ), para não conhecer do recurso especial de R.I.T.

ATOS INTERNOS

Portaria PGE/GAB Nº 83, de 7 de setembro de 2015

Atribui à Procuradoria Especial em Brasília o acompanhamento dos processos legislativos de Projetos de Emendas Constitucionais e Projetos de Lei que, em fase final de tramitação no Congresso Nacional, possam malferir a autonomia do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Especial em Brasília, sob a coordenação de seu Procurador-Chefe, deverão propor ao Procurador-Geral do Estado a adoção de medidas administrativas e judiciais contra os projetos ou as normas referidas no caput.

Parecer Nº 532/2015

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde.
Autor: Francisco Guilherme Laske
Ementa: Administrativo. Poder de autotutela da administração. Limitação temporal. É de cinco anos o prazo decadencial de que dispõe a Administração para, observado o due process of law, anular ato de aposentadoria de servidor público registrado perante a Corte de Contas. Inteligência do artigo 54, da Lei Federal nº 9. 784/99.

Parecer Nº 521/2015

Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil.
Autor: Francisco Guilherme Laske
Ementa: Pagamentos a empregado em benefício de auxílio-doença. Empregada pública à disposição da Administração Direta em benefício de auxílio-doença junto ao Regime Geral da Previdência Social. Impossibilidade de percepção de quaisquer espécies remuneratórias do empregador. Obrigação à devolução dos valores indevidamente auferidos, observado o devido processo legal.

NOTÍCIAS

Justiça acolhe pedido da PGE e devolve o controle da SCGás ao poder público

Em decisão proferida em dezembro, a Justiça restabeleceu o formato original de distribuição acionária da SCGás - Companhia de Gás de Santa Catarina, assegurando ao Estado de Santa Catarina, através da Celesc, a retomada do efetivo controle da companhia.

A sentença é do juiz Hélio do Valle Pereira, da Vara da Fazenda Pública da Capital, que acolheu integralmente os pedidos constantes de ação proposta pela Procuradoria Geral do Estado (PGE) em 2013.

Pela decisão, as acionistas Mitsui Gás e Gaspetro terão que restituir os lucros indevidos percebidos nos últimos anos em razão de um acordo de acionistas e de alterações estatutárias que foram consideradas ilegais.

A perda do controle público da companhia ocorreu em razão de uma sucessão de atos contestados atualmente perante o Poder Judiciário. Em 1994, por deliberação do Conselho de Administração da SCGás, as ações do Estado foram reduzidas de 34% para 17%. Por consequência, os lucros aos quais o Estado tinha direito foram reduzidos à metade.

Posteriormente, um acordo de acionistas levou à inserção, nos estatutos da empresa, de cláusulas de unanimidade e de maioria qualificada que, na verdade, passaram a impedir a prevalência da vontade estatal na direção da companhia. O Estado, além disso, passou a contar, na Diretoria Executiva, com apenas um integrante, sem poder de decisão, situação incompatível com a condição de sócio controlador.